



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS 1
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS 1

NOTA TÉCNICA Nº 35/2020/CEPRO1-EPL/GEPRO1-EPL/DPL-EPL

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

PROCESSO Nº 50840.102289/2020-39

**INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES - ANTAQ
AQUAVIÁRIOS - SNPTA**

1. ASSUNTO

1.1. Revisão de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental referente às áreas portuárias **IQI03, IQI11, IQI12 e IQI13**, localizadas dentro da poligonal do Porto de Organizado do Itaqui/MA.

2. REFERÊNCIAS

- Processo nº 50000.033807/2018-34 (MTPA);
- Notas Técnicas Conjuntas nº 08, 09, 10 e 11/2019/GEINF/GENEC/GEMAB;
- Notas Técnicas Conjuntas nº 18, 19, 20 e 21/2019/GEINF/GENEC;
- Nota Técnica Conjunta nº 24/2019 – GEINF/GENEC;
- Nota Técnica GEPRO 1 nº 17/2020;
- Audiência Pública nº 06/2019-ANTAQ; e
- Resolução ANTAQ 7.306/2019 e 7.736/2019;
- Acórdão TCU nº 3263/2020 – TCU – Plenário.

3. INTRODUÇÃO

3.1. Trata-se do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA para arrendamento das áreas portuárias denominadas **IQI03, IQI11, IQI12 e IQI13** localizadas dentro da poligonal do Porto do Itaqui-MA.

3.2. Os estudos de viabilidade das referidas áreas foram atualizados e revisados pela EPL, conforme consignado nas Notas Técnicas Conjuntas nº 08, 09, 10 e 11/2019 – GEINF/GENEC/GEMAB, de 06 de maio de 2019, e entregues ao Ministério da Infraestrutura – MINFRA, possibilitando o início dos trâmites licitatórios para arrendamento da área.

3.3. Em sequência, os EVTEAs das áreas em questão e os documentos jurídicos (Edital e Minuta de Contrato), elaborados pela Antaq, foram disponibilizados na Audiência Pública nº 06/2019-ANTAQ, que teve por objetivo obter subsídios da sociedade para aprimoramento dos referidos documentos técnicos e jurídicos.

3.4. Finalizada a audiência, diversas contribuições foram acatadas pela Antaq, impondo alterações necessárias ao EVTEA e nos documentos jurídicos (Edital e Minuta de Contrato) do projeto. Foram emitidas as Notas Técnicas nº 18, 19, 20 e 21/2019 – GEINF/GENEC, documentando essas alterações (rev.01).

3.5. Posteriormente, mediante as Resoluções nº 7.306 e 7.736, de 19/10/2019 e

11/05/2020, a ANTAQ se manifestou sobre a reversibilidade dos bens que estão localizados em trechos de área que integram a área dos terminais **IQI11 e IQI03**, respectivamente.

3.6. Assim, a EPL emitiu a Nota Técnica nº 24/2019 – GEINF/GENEC para o terminal **IQI11** (rev.02) e, em sequência, e Nota Técnica nº 17/2020 – GEPRO1 para o terminal **IQI03**(rev.03), alterando a reversibilidade de ativos essenciais para a operação nos dois terminais.

3.7. Em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU (TC 037.173/2019-7), foi identificada a possibilidade de perda de receita por parte da Autoridade Portuária diante da desconsideração na modelagem do **cenário de permanência dos bens não reversíveis existentes, em virtude de o atual ocupante vencer ou de compra desses bens caso outro licitante vença.**

3.8. Em atenção ao risco identificado, o Mlnfra apresentou proposta que foi acatada, no sentido de exigir um *bid* mínimo para a participação dos licitantes, calculado de forma a eliminar o referido risco de perda de receita pela Autoridade Portuária. Após debates sobre a metodologia de cálculo, a Corte de Contas determinou que o valor de *bid* mínimo fosse a diferença entre o Valor Presente Líquido (VPL) dos dois cenários (cenário com e sem compra de bens), mantendo-se todas as outras condições do estudo inalteradas.

3.9. Dessa forma, o Ministério da Infraestrutura solicitou à EPL o cálculo do VPL no cenário de permanência dos bens não reversíveis existentes, para os terminais **IQI03 e IQI11**.

3.10. Na sequência, são abordados esses cenários e outras alterações necessárias para a publicação da versão final do estudo para o leilão.

IQI03 e IQI11

Modelagem do cenário de permanência dos bens não reversíveis existentes

3.11. Para o cenário de permanência dos bens não reversíveis existentes, foram consideradas as seguintes alterações em relação ao cenário referencial do estudo:

- Aquisição dos bens do terminal necessários para a continuação da operação pelo futuro arrendatário;
- Valoração dos bens através do método Ross-Heidecke, considerando a idade e o estado de conservação dos bens;
- Valor da compra dos bens usados entra como despesa na modelagem financeira;
- Movimentação e receitas no terminal a partir do primeiro ano contratual;
- Ramp-up de 50% na movimentação no primeiro ano (transferência da licença ambiental, das operações e estabelecimento de relações comerciais).

3.12. As avaliações Ross-Heidecke determinaram um valor dos bens necessários para continuação das operações de R\$ 25,1 milhões no caso do terminal **IQI03** e de R\$ 35,3 milhões para o terminal **IQI11**.

3.13. Dessa forma as modelagens com permanência dos bens não reversíveis existentes produziram um VPL de R\$ 46,8 milhões no caso do terminal **IQI03** e de R\$ 101,6 milhões na área **IQI11**.

3.14. Conforme determinação TCU, as diferenças entre os VPLs das modelagens com e sem compra dos bens devem ser usados como valor mínimo da outorga do leilão dos terminais.

3.15. Dessa forma, foram determinados R\$ 42,5 milhões como valor mínimo de outorga para o terminal **IQI03** e R\$ 48,7 milhões para o terminal **IQI11**, conforme tabela a seguir:

IQI03	VPL	IQI11	VPL
Planilha rev.03	4.279.254,55	Planilha rev.02	52.953.922,15

Planilha compra de bens	46.777.067,29	Planilha compra de bens	101.633.243,81
Diferença (Bid mínimo)	42.497.812,74	Diferença (Bid mínimo)	48.679.321,66

Tabela 1: Determinação dos valores de outorga mínimos de IQI03 e IQI11

Fonte: Elaboração própria

3.16. Nesse sentido, devem ser publicadas as versões rev.03 do estudo do terminal **IQI03** e rev.02 do terminal **IQI11**, com a inclusão dos *bid* mínimos estabelecidos nos respectivos editais.

IQI03, IQI11, IQI12 e IQI13

Alteração Valor Ressarcimento B3

3.17. Conforme determinação do Poder Concedente, alterou-se o valor para a realização do leilão na B3 de **R\$ 193.702,28** para **R\$ 154.961,82**.

3.18. Em função da modificação desse valor, alterou-se as Seções D-Operacional e E-Financeiro e seus respectivos anexos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Após proceder aos ajustes nos estudos do bloco Itaqui, entende-se que os presentes estudos estão aptos a prosseguir o rito licitatório, para o qual a presente Nota Técnica deverá fazer parte do estudo conjuntamente com os demais documentos que o compõem.

À consideração superior.

FERNANDO CORRÊA DOS SANTOS

Coordenador Portos

THILO ZINDEL

Assessor Técnico GEPRO 1

CONRADO FREZZA

Assessor Técnico da GEPRO 1

De acordo.

FERNANDO DE CASTILHO

Gerente GEPRO 1



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Corrêa dos Santos, Coordenador(a)**, em 08/12/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Conrado da Silveira Frezza, Assessor Técnico II**, em 08/12/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3508518** e o código CRC **AAC27DCD**.



Referência: Processo nº 50840.102289/2020-39



SEI nº 3508518

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br